

**XXX CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI FORTALEZA - CE**

DIREITO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E PROCESSO I

**MARIA CRISTINA ZAINAGHI
GUILHERME APARECIDO DA ROCHA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito tributário, financeiro e processo [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Guilherme Aparecido da Rocha; Maria Cristina Zainaghi. – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-897-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito tributário. 3. Financeiro. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE
DIREITO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E PROCESSO I

Apresentação

Nos dias 15 até 17 de novembro de 2023, o Centro Universitário Christus (Unichristus) sediou o XXX Congresso Nacional do Conpedi, na ensolarada cidade de Fortaleza/CE.

Na oportunidade, juristas e estudantes de direito de todas as regiões do país, vieram a Fortaleza para discutirem temas de grande importância no universo jurídico.

O tema principal do Congresso foi ACESSO À JUSTIÇA, SOLUÇÃO DE LITIGIOS E DESENVOLVIMENTO, se relaciona aos posteres apresentados durante os três dias de Congresso. Temas importantes que dignificam a pesquisa no âmbito jurídico.

A integra dos posteres do tema Direito tributário, financeiro e processo, constam desta publicação. Boa leitura!

Guilherme Aparecido da Rocha

Maria Cristina Zainaghi

A HOLDING FAMILIAR E AS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DA REFORMA TRIBUTÁRIA

**Henrique Barros Ferreira
Maria Fernanda Resende Lara**

Resumo

INTRODUÇÃO: As Holdings Familiares surgiram como um mecanismo de planejamento sucessório, visando a administração e a perpetuidade do patrimônio herdado.

Para cumprir tal premissa, era necessário implementar um sistema que efetuasse uma redução significativa da carga tributária decorrente do “momento morte”.

Sabe-se que os Estados da Federação possuem autonomia para aplicar a regulamentação tributária sobre a transmissão de bens, seja por herança ou por doação. Logo, é possível inferir que existe uma certa alternância dos Estados para a aplicação da base de cálculo e da alíquota incidente sobre o ITCD no Brasil.

A individualização dos aspectos que compõem a base de cálculo pode significar uma queda brusca no valor de arrecadação do imposto, havendo uma oscilação evidente em cada uma das cobranças.

No inventário judicial ou extrajudicial, a incidência do ITCD é calculada com base no valor de mercado atual dos bens, enquanto nas Holding Familiares utiliza-se o valor declarado (histórico) do Imposto de Renda.

Verifica-se então que a constituição de uma Holding Familiar é vantajosa no âmbito tributário, principalmente pela redução dos valores destinados ao pagamento de ITCD.

PROBLEMA DE PESQUISA: Considerando a pauta da Reforma Tributária no Congresso Nacional, a efetividade das Holdings Familiares foi novamente questionada.

Em caso de uma alteração nas alíquotas do ITCD, advinda da Reforma Tributária, as Holdings Familiares perderiam a sua viabilidade econômica?

Com a validação da Emenda Constitucional proposta, haveria consequências jurídicas somente para aqueles sujeitos que optarem por planejar a sucessão?

OBJETIVOS: Para emitir uma resposta sobre as questões apresentadas deve-se demonstrar, inicialmente, as modificações ocasionadas pela possível aprovação da Reforma Tributária no âmbito sucessório.

Em sequência, se apura que o objetivo principal do presente trabalho é demonstrar a manutenção da viabilidade jurídica e econômica das Holdings Familiares no ato de transmissão da herança, ainda que haja a aprovação da Reforma Tributária.

METODOLOGIA DE PESQUISA: O presente ensaio adotou uma metodologia de pesquisa exploratória, através de estudos de casos e dos textos contidos na PEC 45/2019, para apresentar uma análise qualitativa e quantitativa de dados, visando uma apuração teórica e prática do tema em questão.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Considerando uma eventual aprovação da Reforma Tributária pelo Congresso Nacional, será obrigatória a cobrança de alíquotas progressivas no ITCD, que atingirão o percentual máximo de 8% (oito por cento).

A Proposta de Emenda Constitucional (PEC 45-A/2019) impede que os Estados da Federação amarrem suas alíquotas de ITCD, estabelecendo que a gradação de seus impostos será baseada no valor final da herança ou da doação.

Acontece que o aumento na carga tributária deverá abranger todos os métodos de transmissão de herança, incluindo os inventários e a Holding Familiar. Logo, a Reforma Tributária impactará o Direito Sucessório em geral.

Portanto, verifica-se que a vantagem vinculada ao ITCD e aplicada nas Holdings Familiares nunca foi relacionada com a alíquota atribuída ao imposto, mas sim na aplicação vantajosa de sua base de cálculo.

Percebe-se então que a estrutura dos cálculos no Inventário Judicial ou Extrajudicial seguirá idêntica, multiplicando o novo percentual do imposto estadual (alíquota de 8%) sobre o valor venal dos bens herdados (base de cálculo obtida pela análise atualizada de mercado).

Em contrapartida, nas Holdings Familiares a base referencial de cálculos continua sendo o valor informado perante à Receita Federal, ao emitir anualmente a declaração de Imposto de

Renda.

Resta cediço que um possível aumento da alíquota do ITCD não será obstáculo para a consolidação das Holdings Familiares, principalmente porque as divergências vinculadas à base de cálculo na apuração da herança sequer estão sendo discutidas no Congresso Nacional.

Posto isso, ainda que haja o aumento da carga tributária, a conservação da herança em benefício do núcleo familiar é resultado lógico do planejamento sucessório, com a constituição das Holdings Familiares.

Palavras-chave: Holdings Familiares, reforma tributária, viabilidade econômica

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 jun. 2023.

BRASIL. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm. Acesso em 07 de jul. 2023.

TARTUCE, Flávio. Direito civil: lei de introdução e parte geral. 12. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro Direito das Sucessões. São Paulo: Saraiva, 2017.

MAMEDE, Gladston; MAMEDE, Eduarda Cotta. Holding Familiar e suas Vantagens. 6. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2019.

POMJÉ, Caroline; LEIVAS, Júlia Costa. Possíveis impactos da reforma tributária sobre a herança. 2023. Conjur. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-jul-22/pomjee-leivas-reforma-tributaria-heranca>. Acesso em: 26 de jul. 2023.